

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 27.165.588/0001-90, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 28, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP, considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27391/2017, torna público, às **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs** interessadas, que através deste, realiza o chamamento público, visando a seleção de Entidades Privadas sem fins Lucrativos na área do Esporte e do Lazer para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração para realização de projetos esportivos e de lazer no Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A finalidade do presente Chamamento Público é a **SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER** visando à participação de pessoas de todas as idades, comunidades, atletas, paratletas e equipes nas manifestações do Esporte Educacional, de Participação, de Rendimento, de Formação, de Aventura, Radicais e de Lazer, por meio da formalização de termo de colaboração.

1.2 - Os projetos deverão ser executados no período até **31 de dezembro de 2024**, de acordo com calendário estabelecido pela SEMESP, após aprovação dos projetos.

1.3 - Os projetos devem contemplar uma ou mais áreas abaixo descritas:

1.3.1 - Desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer (descrição prevista na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé);

1.3.2 - Desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente (descrição prevista na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé);

1.3.3 - Desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações (descrição prevista na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé);

1.3.4 - Desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição (descrição prevista na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé);

1.3.5 - Lazer, caracterizado pela realização de atividades esportivas, recreativas ou de lazer, com o objetivo de promover o convívio social, a integração a aproximação familiar e comunitária;

1.3.6 – Desporto de aventura é praticado em interação com a natureza e ao ecoturismo, a partir de sensações e emoções, sob condições de incerteza em relação ao meio e de risco calculado (descrição extraída do site do Ministério do Esporte) e,

1.3.7 – Desporto radical incluem manobras arrojadas e controladas em ambientes naturais ou artificiais em meio urbano. (descrição extraída do site do Ministério do Esporte).

2 - INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1 - Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço Rua Agildo Romero, nº 68/188 - Bairro São Geraldo – Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-170 – no CMU – Centro de Manutenção Urbana ou pelo telefone (28) 3155-5616 e-mail: semesp@cachoeiro.es.gov.br.

2.2 - A SEMESP disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.cachoeiro.es.gov.br>.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **23 de Fevereiro a 23 de Março de 2024** e poderão ser realizadas diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, situado na Rua 25 de Março nº 28/38 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, exceto nos feriados.

3.2 - Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido.

3.3 - Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

3.4 - Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

4 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1** - Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 - Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso XII e §1º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI Decreto Municipal nº 27.391/2017 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VIII, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Municipal nº 27.391/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso IX, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X, do Decreto

Municipal nº 27.391/2017);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Pessoas jurídicas com fins lucrativos;

b) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora até o 2º grau;

c) Servidores da SEMESP ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

d) Membros da Comissão Julgadora;

e) Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos itens 3.1 e 3.2;

f) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam funcionários da SEMESP;

g) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente e servidores de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

j) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

m) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017).

6.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017).

6.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 - No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto esportivo. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, será considerado apenas aquele apresentado primeiro.

7.2 - Os documentos necessários à inscrição e participação na Seleção conforme modelos disponibilizados pela SEMESP:

ITEM	DOCUMENTO PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO
01	Ficha de inscrição, devidamente preenchida.
02	Ofício de encaminhamento com proposta de celebração de Termo de Colaboração deverá ser em versão original, datado e assinado, encaminhado ao titular da Secretaria, conforme modelo;
03	Declaração de participação no chamamento, de acordo com modelo fornecido;
04	Plano de Trabalho devidamente preenchido conforme termos do art. 22 da Lei 13.019/2014 e assinado pelo representante legal;

05	Projeto detalhado explicando a execução do plano de trabalho, croqui do projeto devidamente assinado pelo responsável técnico;
06	Modelo de Currículo
07	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; <ul style="list-style-type: none"> • atestado de experiência emitido e carimbado por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. • notícias veiculadas na mídia sobre atividades desenvolvidas.
08	Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, firmada pelo representante legal da organização, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, caso seja necessário à execução do objeto pactuado quando for o caso;
09	Cartão de CNPJ da Entidade, emitida pela Receita Federal do Brasil;
10	Cópia autenticada do Estatuto da Entidade registrado atual e cópia simples de todas alterações anteriores;
11	Cópia autenticada da ata que elegeu a atual diretoria, e cópia simples de todas alterações anteriores;
12	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
13	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado exemplo (conta de água, luz, telefone, internet ou contrato de locação);
14	Cópia autenticada dos documentos do responsável pela entidade (RG, CTPS, CNH), com competência para firmar termo de Colaboração com órgão público. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a entidade. O procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos para o presidente;
15	Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício, e relatório de aprovação das contas, assinado pelo representante legal e por profissional registrado no CRC-ES;
16	Declaração em atendimento as vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014;
17	Certidão do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade, e cópia do cartão do CRC;
18	Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
19	Declaração de Cumprimento de Requisitos Estatutários;

20	Declaração de publicidade aos recursos públicos, da divulgação da parceria na internet;
21	Declaração de adimplência com o poder público, firmada pelo representante legal da organização Social, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
22	Declaração de início de atividades;
23	Declaração de comprometimento ao art. 33, quando for o caso;
24	Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme Lei 13.019/2014;
25	Declaração comprovação de endereço;
26	Declaração de Compatibilidade de Preços, assinada pelo representante legal da OSC e carimbada;
27	Declaração de Contrapartida, quando for o caso, mediante comprovação de extrato bancário, demonstrando a disponibilidade financeira quando for o caso;
28	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
29	Certidão negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual ou, se disponibilizado, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet;
30	Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais relativos às contribuições previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil;
31	Certificado de Regularidade do FGTS;
32	Certidão Negativa Municipal;
33	Pesquisa prévia de mercado - Apresentação de lastro probatório quanto aos valores demandados pelo Beneficiário (mediante a adoção de qualquer meio que possibilite a efetiva constatação do preço real de mercado. Ex: orçamentos comerciais, registro de preços em vigor, contratos análogos, internet etc.);
34	Mapa Comparativo de Preços, e,
35	Declaração de que a organização não emprega menor.

7.3 - É de inteira responsabilidade do proponente apresentar a documentação solicitada.

7.4 - O proponente poderá apresentar documentos complementares à inscrição realizada, até a data limite de término das inscrições, desde que encaminhados à SEMESP acompanhados de cópia do protocolo inicial de inscrição.

8 - DO VALOR DO APOIO

8.1 - O valor total do Edital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), contemplando no mínimo 6 (seis) projetos, sendo 01 de âmbito Nacional, 01 de âmbito Estadual/Regional, 02 de âmbito Municipal, 01 de Esporte de Aventura/Radical e 01 de Paradesporto. Caso alguma categoria não tenha projetos aprovados em sua totalidade, o valor disponível poderá ser remanejado para outra categoria, desde que não ultrapasse o valor total do Edital (R\$ 105.000,00).

Categoria	Quantidade	Valor por Projeto	Valor Total
Projeto de âmbito Nacional	01	Até R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Projeto de âmbito Estadual/Regional	01	Até R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Projeto de âmbito Municipal	02	Até R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Projeto de Esporte de Aventura/Radical	01	Até R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Paradesporto	01	Até R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Valor Máximo do investimento neste edital de chamamento público será de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais.)			

8.2 - Para a distribuição dos recursos, conforme item 7.1, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos itens 08 e 09.

8.3 - O valor individual do "apoio financeiro" será pago em 01 (uma) parcela, a saber:

I - 100% (cem por cento) – até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Termo de Colaboração.

8.4 - Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital, durante a execução dos projetos contemplados, perderão o direito de participarem de outros editais realizados pela SEMESP, pelo período de 2 (dois) anos, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com juros de mercado e correções legais, não obstante às penas e sanções legais cabíveis.

8.5 - Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da SEMESP, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

8.6 - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SEMESP ou de qualquer órgão da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

8.7 - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos, previsto no item 7.3.

8.8 - Caso não seja aprovada proposta para alguma categoria de projeto previsto no item 7.1 (Nacional, Estadual, Municipal, Comunitário, Paradesporto, Aventura, Radical e de Lazer), poderá ser aprovado um maior número de propostas para outra categoria, desde que haja projetos habilitados.

8.9 – Se os projetos inscritos em uma categoria não atingirem o máximo do valor pré definido, estes poderão ser remanejados para outras categorias.

8.10 – O Proponente poderá ser convocado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida para adequação do seu Plano de Trabalho.

9 - DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

9.1 - O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

9.2 - A seleção dos projetos inscritos será feita por uma COMISSÃO DE SELEÇÃO, designada pela Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área Esportiva pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão. Os membros da comissão não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções considerados de relevante interesse público.

9.3 - A COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 9, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

9.4 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

9.5 - Será vedado a qualquer membro da COMISSÃO DE SELEÇÃO designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

9.6 - Fica reservado o direito à COMISSÃO DE SELEÇÃO, na hipótese de não haver projeto esportivo concorrente com qualidade técnico-esportiva suficiente para receber o apoio financeiro previsto no presente Edital, de não conceder o apoio.

9.7 A COMISSÃO DE SELEÇÃO decidirá acerca do mérito esportivo dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 9.1, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.

9.8 Em caso de empate, a COMISSÃO DE SELEÇÃO procederá ao sorteio para o desempate de forma pública em data designada e divulgada pela comissão de seleção.

9.9 A COMISSÃO DE SELEÇÃO indicará, além dos 7 (sete) projetos selecionados, também um total de 7 (sete) projetos, distribuídos de acordo com o "apoio financeiro" definidos no item 7.1, em ordem decrescente de classificação, considerados "suplentes". Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

9.10 Os projetos considerados "suplentes" serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Colaboração, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 11.

9.11 O Resultado da Seleção de Projetos do Edital, apurado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da PMCI (www.cahoeiro.es.gov.br) após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial.

9.12 Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO DE SELEÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da PMCI (www.cahoeiro.es.gov.br).

9.13 O Recurso deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo XXIII, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da Prefeitura de Cachoeiro no horário de 12h às 18h, na Rua 25 de Março nº 28/38 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-100. O Recurso deverá chegar à Prefeitura de Cachoeiro até o prazo final estabelecido no item 8.11 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo.

9.14 O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo XXIII, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

9.15 O pedido de RECURSO será avaliado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e respondido através de Ata, publicada no site da PMCI (www.cahoeiro.es.gov.br), conforme endereço destacado no item 8.11. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

9.16 O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da PMCI (www.cahoeiro.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SEMESP dos documentos exigidos para contratação, conforme item 11, após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial.

9.17 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

10 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 - O "apoio financeiro" será concedido analisando-se os critérios técnicos e esportivos do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) Excelência, originalidade e relevância do projeto:	Conteúdo relevante, concepção esportiva/lazer inovadora, criativa, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 20

B) Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo/lazer do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência;	0 a 20
C) Acesso do projeto ao público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público- alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população, inclusive dos distritos do Município.	0 a 15
D) Apoio ao Projeto.	Capacidade de agregar parcerias e alianças e outras fontes de recursos financeiros para compor a planilha orçamentária do projeto.	0 a 10
E) Acessibilidade	Projeto que apresente medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idoso com vistas ao fortalecimento da participação de maior número de pessoas.	0 a 10
F) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto	Proposta orçamentária que especifique todos os Itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	0 a 10
G) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10

11 - CRONOGRAMA

Atividades	Data
a) Publicação do Edital de Chamamento Público.	23 de Fevereiro de 2024
b) Envio das propostas pelas OSCs.	23 de Fevereiro de 2024 a 23 de Março de 2024
c) Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Análise de documentação.	25 de Março a 26 de Março de 2024
d) Publicação do resultado	27 de Março de 2024
e) Interposição de recursos contra o resultado	A
f) Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	___ e ___ de ___ de 2024
g) Homologação e publicação do resultado definitivo.	___ de ___ de 2024
h) Celebração da Parceria	Após ___ de ___ de acordo com o cronograma de execução

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A dotação orçamentária correrá no exercício de 2024, por meio da Ação 1301.2781113352.134 Apoio a Entidades Esportivas, equipes e Atletas, dotação 3.3.50.43.99000 Outras Subvenções Sociais, Ficha 2410, Recursos Ordinários.

13- DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 - O proponente selecionado será convocado pela SEMESP para, nas datas estabelecidas no Ato de Convocação (Homologação), publicado no Diário Oficial e no site da PMCI (www.cahoeiro.es.gov.br) a comparecer pessoalmente à sede da SEMESP para assinar o Termo de Colaboração. A data estabelecida no Ato de Convocação dos proponentes selecionados será definida considerando prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação no Diário Oficial.

13.2 - O proponente que não comparecer à SEMESP para assinar o Termo de Colaboração, perderá, automaticamente, o direito ao "apoio financeiro", sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

13.3 - O proponente selecionado deverá apresentar à SEMESP, como condição para efetivar o direito ao "apoio financeiro" e a assinatura do Termo de Colaboração, o Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, específica para o termo de colaboração solicitado, mediante apresentação de extrato bancário zerado;

14- DA CONTRAPARTIDA

14.1 - Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado esportivo gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos eventos esportivos.

14.2 - O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

14.3 - Itens Obrigatórios:

a) Acesso do público gratuito às atividades/apresentações;

b) Apresentação de um plano de ação visando à divulgação do evento esportivo, gerado a partir do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;

c) Participação com atividade esportiva e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta SEMESP, incluindo a ocupação dos equipamentos esportivo, caso seja pertinente.

d) Instalação de no mínimo 04 (quatro) placas com lona medindo no mínimo 03 metros de comprimento por 01 metro de altura de comunicação visual com logomarca da Prefeitura de Cachoeiro / Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida/ Nosso Esporte Cachoeiro para projetos a nível Comunitário/Municipal/ Estadual/Aventura/Radical/Lazer.

e) Instalação de no mínimo 06 (seis) placas com lona medindo no mínimo 03 metros de comprimento por 01 metro de altura de comunicação visual com logomarca da Prefeitura de Cachoeiro / Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida / Nosso Esporte Cachoeiro para projetos a nível Nacional.

14.4 - Itens Adicionais:

a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

15 - DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - O prazo para a execução dos projetos será de **março a dezembro de 2024**.

15.2 - O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SEMESP.

15.3 - O proponente contemplado deverá participar de reuniões presenciais em Cachoeiro de Itapemirim-ES, promovidas pela SEMESP, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e articulação em rede dos projetos contemplados pelo Edital.

15.4 - A Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes a seleção e a execução das parcerias.

15.5 - A administração pública municipal divulgará informações referente as parcerias celebrados com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis no sítio eletrônico oficial e a relação dos instrumentos de parceria celebrados com seus planos de trabalho.

15.6 - As organizações da sociedade civil divulgaram nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam art. 11 da Lei número 13.019, de 2014.

15.7 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, na forma do artigo 85 do decreto nº 27.391/2017, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - cópia do Plano de Trabalho aprovado e Aditivos;

III - cópia do Termo de Colaboração, com a indicação da data de sua publicação; IV - extrato da conta bancária específica;

V - deverá ser apresentando o Extrato de Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;

VI - deverá ser apresentando o Extrato de Conta Bancária de Aplicação Financeira, de todo o período da conta;

VII- Conciliação Bancária, quando houver;

VIII - Comprovante de depósito na conta do Tesouro Municipal, quando houver devolução de recursos não utilizados.

IX - notas e comprovantes fiscais, com seus respectivos recibos, com data do documento, atestadas os serviços e/ou material, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;

X- Relação de Pagamentos Efetuados, por ordem cronológica do extrato;

XI- Relatório de Execução Físico-Financeira;

XII- Relatório de Execução da Receita e Despesa;

XIII - cópia de Cheques (que deve ser emitido nominal a empresa prestadora dos serviços), ou transferência bancária (TED/DOC);

XIV - Relatório detalhado, contendo: cópias de Fotos/ vídeo/ imagens/ jornais

(devidamente acompanhado do arquivo original, salvo em CD) ou a critério do Conveniente, apresentar os originais ou qualquer registro que comprove de maneira inequívoca a execução do item/ação constante no Plano de Trabalho, de modo que fique evidenciada a utilização da logomarca do apoio pelos órgãos e entidades da administração pública Municipal, onde ocorreu a ação, a data em que ocorreu o registro e, quando for o caso a ação para qual se faça necessária a identificação específica, além de todos os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

XV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e XVI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

15.8 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

16 - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014 e decreto municipal nº 27.391/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. **Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de

competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, cabível o pedido de reconsideração, segundo o que dispõe o parágrafo 6 do artigo 71 e do art. 72, todos do decreto municipal nº 27391/2017, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.2 - Prescreve no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto 27.391/2017, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado a apuração da infração.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SEMESP ou com a Administração Pública Municipal não poderão receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

17.2 - O proponente obriga-se a divulgar o brasão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da Prefeitura de Cachoeiro, através do e-mail semcos.gabinete@cachoeiro.es.gov.br, especialmente no que se refere às alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 12.2.1, deste edital.

17.3 - Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17.4 - Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.

17.5 - A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

17.6 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

17.7 - Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Comissão de Seleção e aprovados pela Secretária de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida.

17.8 - À Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida e Lazer fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

17.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de Fevereiro de 2024.

Ramon Silveira

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida.